



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

LEI Nº 1927 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, em caráter emergencial por tempo determinado e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, pelo excepcional interesse público o seguinte cargo:

I - 01 um (a) Nutricionista, Padrão 13, classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.577,93 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos).

Art.2º A contratação supramencionada com regime de trabalho de 30 horas semanais será pelo período de 90 dias a contar de 03 de janeiro de 2011, e o profissional estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.

Art.3º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.

Art.4º Os requisitos exigidos para a contratação do servidor na forma desta Lei, bem como suas atribuições, são os constantes do Regime Jurídico Único Municipal – Lei 072 de 12 de julho de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 28 de dezembro de 2010.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 28 de dezembro de 2010


Roitman Stiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento

*Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de um (a) Nutricionista para trabalhar na Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto para substituir profissional que se exonerou, sendo assim não gera ônus ao Município.

Portanto se trata de substituição de servidor, tal contratação será necessária até que se conclua o concurso público, que está em andamento.

Resta salientar que tal contratação não seria feita pelo motivo de haver o período de férias nas escolas, mas acontece que no início do ano é feita a licitação de merenda para as escolas, motivo este que deve haver o acompanhamento de um nutricionista, a qual elabora o cardápio, inclusive na aquisição de gêneros da agricultura familiar.

Diante do supra alegado pedimos a esta colenda Casa Legislativa que aprove o referido Projeto de Lei, tendo em vista a sua real importância.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 28 de dezembro de 2010.

IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Secretaria de Governo e Planejamento

Impacto Financeiro resultante da contratação

Cargo : Nutricionista

Quantidade: 01

Prazo: 90 dias

Itens	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11	Somatório
Salário Básico	R\$ 1.577,93	R\$ 1.577,93	R\$ 1.577,93				R\$ 4.733,79
13° salário proporcional	R\$ 131,49	R\$ 131,49	R\$ 131,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 394,48
Férias proporcionais	R\$ 131,49	R\$ 131,49	R\$ 131,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 394,48
1/3 férias proporcionais	R\$ 43,83	R\$ 43,83	R\$ 43,83	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 131,49
Difícil Acesso							
Insalubridade (%)							
Periculosidade (%)							
Outros							
INSS Patronal	R\$ 395,80	R\$ 395,80	R\$ 395,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.187,39
Somatório Parcial	R\$ 2.280,55	R\$ 2.280,55	R\$ 2.280,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.841,64

Manoel Viana, - RS, 22 de dezembro de 2010.